



Acórdão n.º 97 - 2021/2022

N.º Processo: 97/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 08/01/2022 - Hora: 14:00 - Local: *Senhora da Hora*

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Soraia Calinas Crespo e Luís Miguel Alves**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 05:04 do período 2 o jogador Tiago Silva número 7 da equipa CNPO foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Após a transição de jogo os dois jogadores N.3 do SSCMP – André Leite e n.7 do CNPO Tiago Silva envolveram-se debaixo de água saindo de punho fechado fora de água um contra o outro. Foram excluídos ao abrigo da regra 21.13 - Má conduta.”**
- **“Aos 05:04 do período 2 o jogador André Leite número 3 da equipa SSCMP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Após a transição de jogo os dois jogadores N.3 do SSCMP – André Leite e n.7 do CNPO Tiago**





Silva envolveram-se debaixo de água saindo de punho fechado fora de água um contra o outro. Foram excluídos ao abrigo da regra 21.13 - Má conduta.”

- ***“Aos 06:01 do período 3 o HeadCoach, Carlos Eduardo Carvalho, da equipa SSCMP foi admoestado com cartão amarelo (...) por protestos com a equipa de arbitragem.”***
- ***“O delegado de campo foi excluído da partida porque socou o quadro das exclusões.”***

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que os jogadores Tiago Silva (CNPO) e André Leite (SSCMP) foram admoestados com exclusão definitiva com substituição disciplinada, ao abrigo da regra WP 22.13 Má-Conduta, porque ***“Após a transição de jogo os dois jogadores (...) envolveram-se debaixo de água saindo de punho fechado fora de água um contra o outro”***, sendo que do relatório de arbitragem não se alcança se ocorreram agressões físicas mútuas entre os dois jogadores.

3.1 Contudo, o facto dos jogadores Tiago Silva (CNPO) e André Leite (SSCMP) se terem envolvido ***“debaixo de água saindo de punho fechado fora de água um contra o outro”*** configura, inequivocamente, por parte de cada um deles, para com o outro, seu adversário, um acto de má conduta agressivo (***“de punho fechado fora de água um contra o outro”***), contrário à cortesia própria da natação, sendo que o relatório de arbitragem faz expressa menção à exclusão dos dois jogadores ao abrigo da regra WP que pune a “Má Conduta” – “(WP 22.13)”.

3.2 Ora, o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”***





3.3 Pelo que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir os jogadores Tiago Silva (CNPO) e André Leite (SSCMP), cada um, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

4. No que concerne ao cartão amarelo exibido ao treinador da equipa dos SSCMP, Carlos Eduardo Carvalho, e considerando a data em que o jogo dos autos se realizou, o Conselho de Disciplina diligenciou e apurou junto dos Serviços Administrativos da FPN, que o presente cartão amarelo constituiu, à data, o 1.º cartão amarelo de uma série de três cartões amarelos consecutivos com os quais aquele treinador foi advertido (O 2.º no jogo PO1 SSCMP x CFP - 15/01/2022 e o 3.º no jogo CNPO x SSCMP - 19/03/2022), tendo, para o efeito, o treinador dos SSCMP, já, cumprido o correspondente castigo de 1 (Um) jogo de suspensão na partida PO2 LSXXI x SSCMP-B (20/03/2022), nos termos do artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar, pelo que, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar o processo.

5. Por último, o relatório de arbitragem relata que **“O delegado de campo foi excluído da partida porque socou o quadro das exclusões.”**

5.1 O artigo 65.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que **“O delegado ou dirigente que revele falta de ética ou má conduta desportiva, traduzida em cuspir, pontapear, socar ou arremessar objetos, que façam parte ou não do campo de jogo, e independentemente de essa conduta pôr em perigo pessoas ou bens, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”**.

5.2 Com efeito, o delegado de campo demonstrou má conduta desportiva **“porque socou o quadro das exclusões”**, o que determinou, aliás, que tivesse sido excluído do jogo pela equipa de arbitragem.

5.3 Pelo que, atenta a menor gravidade das consequências da sua conduta, o Conselho de Disciplina decide punir o delegado de campo do jogo dos autos, da equipa visitada, CNPO, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:





- **Condernar o jogador TIAGO SILVA (Clube Naval Povoense – CNPO) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condernar o jogador ANDRÉ LEITE (Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes – SSCMP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condernar o delegado de campo, da equipa visitada, Clube Naval Povoense (CNPO), na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 9 de Maio de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

